



CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN E A EMPRESA MICHAEL RODRIGO PICOLO, PARA REFORMULAÇÃO DO LAYOUT E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO WEBSITE DO IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00111/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli Cezar.



b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA, MICHAEL RODRIGO PICOLO**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 23.917.417/0001-19, com sede na Rua Aldemiro Pessini, nº 173 – Fazenda Grande, Jundiaí - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Michael Rodrigo Picolo, portador do CPF 292.398.218-56 têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

III – Do objeto

Cláusula 2ª – De acordo com o Processo SEI IPJ.00111/2022, constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de reformulação do layout e manutenção mensal no website do IPREJUN, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

Cláusula 3ª – O prazo para a entrega dos códigos fonte do website será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A prestação de serviços de manutenção mensal no website do IPREJUN será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de entrega dos códigos prevista no caput, podendo ser renovada por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 4ª - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.



Cláusula 5ª - O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na entrega da reformulação do layout do site;
- B) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para manutenção e atualização de layout quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

V – Da Classificação Contábil

Cláusula 6ª – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.33904000– Subelemento 99: OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Das obrigações e Direitos das partes

Cláusula 7ª Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

§1º - “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais.

§2º - Não serão consideradas como Informação Confidenciais aquelas já disponíveis ao público.

Cláusula 8ª - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** as informações para a criação dos layouts, analisando e solicitando, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, as alterações necessárias;



b) disponibilizar acesso de leitura ao servidor de banco de dados, onde estão disponíveis as views com as informações referentes aos itens listados como webservices no termo de referência;

c) auxiliar a empresa **CONTRATADA**, após desenvolvimento do conteúdo em ambiente próprio, a realizar os testes no ambiente de execução;

d) realizar a programação das *views* do item b) no banco de dados.

Cláusula 9ª - São obrigações da CONTRATADA

a) cumprir integralmente os requisitos previstos no Termo de Referência constante do Anexo I;

b) adequar o conteúdo do website atual para o novo layout;

c) fornecer à **CONTRATANTE** o direito de propriedade a todo o conteúdo desenvolvido, incluindo os códigos fonte;

d) obter o licenciamento para uso de bibliotecas de terceiros, quando necessário;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes.

f) A Contratada utilizará equipamentos próprios para o desenvolvimento do website, sendo de responsabilidade da contratante, com auxílio da contratada, a instalação do software desenvolvido nos servidores da contratada.

g) A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>. Deverá também estar ciente dos



direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, bem como estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

VII - Dos Casos de Rescisão

Cláusula 10ª: O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 11ª – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se-á a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - Fiscalização

Cláusula 12ª- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos,



exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

IX - Penalidades

Cláusula 13ª - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a – Advertência;

b – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

c – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

d – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da CONTRATADA;

e – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

f – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula 14ª - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

X - Das Disposições Finais

Cláusula 15ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

Cláusula 16ª Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

XI – Da alteração contratual



Cláusula 17ª – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

XII - Do Foro

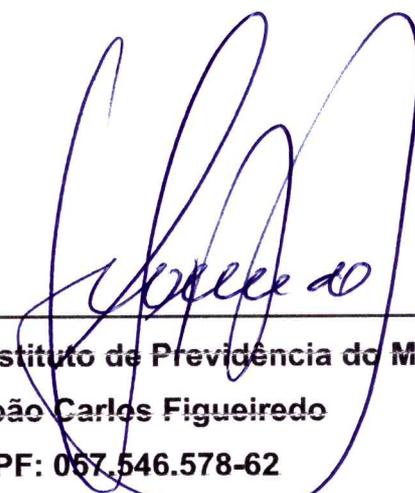
Cláusula 18ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 19ª - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

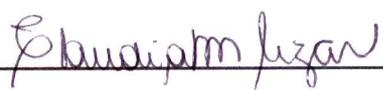
XIII - Do Encerramento

Cláusula 20ª - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 14 de março de 2022



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
João Carlos Figueiredo
CPF: 067.546.578-62



Claudia George Musseli Cezar
CPF: 270.793.078-48



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

MICHAEL RODRIGO PICOLO

Michael Rodrigo Picolo

CPF: 292.398.218-56

Testemunhas

Nome: Angie de Araujo
CPF: 261.525.248-81

Nome: Marcos Paulo F. Rebelo
CPF: 167.542.238-98



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços para a reformulação de layout e manutenção do site do Iprejun

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O site deve contar com layout responsivo, com serviços e campos mais clicados em primeiro plano e na sequência os demais elementos do site. Referência de layout: Prefeitura de Jundiaí – www.jundiai.sp.gov.br
- Deverão ser mantidos os serviços disponíveis no site e inclusos novos serviços:
 - Solicitação de aposentadoria
 - Abertura de ouvidoria
 - Solicitação de formulários
 - Solicitação de informe de rendimento de anos anteriores
- Todo o layout deve ser desenvolvido com acessibilidade, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
- Inclusão de textos alternativos para descrição de imagens (semelhante ao recurso do Wordpress);
- Para edição e inclusão de notícias, área de edição de textos com recursos para formatação de texto, recurso para inclusão de imagens, arquivos em PDF, vídeos, links, hiperlinks. As notícias, por ordem de data, precisam de um campo em destaque na home;
- Área para banner em destaque para possibilitar a migração para outros campos. Exemplo: clique e baixe a cartilha, conheça o calendário de pagamentos, entre outros assuntos que estejam em alta no momento;
- O Site deverá conter ferramenta de pesquisa, visível no topo da página inicial;



que atenda as especificações da Lei do Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011, incluindo pesquisa nos conteúdos dinâmicos do site (notícias, procedimentos licitatórios, instituições credenciadas, etc) tudo integrado ao sistema IPREJUN;

- Criação do Campo 'Sua Aposentadoria' e dentro dele um índice com todos os capítulos da cartilha, separados para que o segurado vá até o que precisa saber diretamente.

Exemplo:<https://ipmc.curitiba.pr.gov.br/conteudo/aposentadoria-por-invalidez/27>

- FAQ – Página de perguntas e respostas;

- Campo para cadastro de usuários para a criação de mailing com os visitantes do site e, conseqüentemente, criação de uma lista de transmissão de WhatsApp e Newsletter (Com aceite de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados);

- Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (principalmente para os conteúdos dinâmicos em forma de tabelas);

- Controle de acesso à edição do conteúdo, permitindo acesso conforme grupos definidos no Active Directory do IPREJUN, onde o usuário deve ser autenticado diretamente no Active Directory do IPREJUN;

-O site ficará hospedado no servidor do IPREJUN, que possui os seguintes recursos: Windows Server 2016, EssentialsApache 2.4 (win32), PHP 5.6, MySQL Server 5.7, PostgreSQL 9.6, SQL Server Express 2017 (pode ser utilizado qualquer um dos 3 servidores SQL disponíveis no servidor, não sendo necessário funcionar nos 3);

- Deve funcionar com o protocolo http e https e ter certificado SSL. Deverá ser desenvolvido conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG (<http://emag.governoeletronico.gov.br/>);

- Deve ser compatível com as versões dos browsers Firefox, Google Chrome, Edge e Safari lançados nos últimos 2 anos, para as plataformas Windows, Linux, Android, MacOS e iOS, e deve possuir layout responsivo para, no mínimo, desktops e celulares;



- Deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (principalmente para os conteúdos dinâmicos em forma de tabelas);
- Controle de acesso à edição do conteúdo, permitindo acesso conforme grupos definidos no Active Directory do IPREJUN, onde o usuário deve ser autenticado diretamente no Active Directory do IPREJUN;
- Além da reformulação de layout inicial, a contratada prestará serviços de manutenção, além de atualizações no layout e em outros campos quando necessário;
- O contrato de manutenção será de natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

PRAZOS

O novo layout deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. A partir da entrega, terá início a prestação de serviços de manutenção.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, is located in the bottom right corner of the page.